



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.269 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

***Altera o artigo 45 da Lei Municipal nº 3.012, de 9 de setembro de 2022,
e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.012/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

§ 7º *Nas escolas acima de 501 (quinhentos e um) alunos matriculados, haverá a carga horária de 120 (cento e vinte) horas, podendo ser desenvolvido por professor ou professor de educação física, com carga horária individual de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas. (NR)*

§ 8º *O coordenador pedagógico deverá ter a formação prevista no artigo 64 da LDB e atender ao artigo 36 da Lei Municipal nº 1.761 de 02 de abril de 2008, que trata do Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Magistério.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Helena, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CLADEMAR JOAO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL**